

## **Ata de Constituição da Associação de Pais e Mestres da ETE “Pirassununga” e eleição da Diretoria.**

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação de Pais e Mestres da ETE “Pirassununga”, realizada no dia vinte e nove do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano um mil novecentos e noventa e seis, às vinte horas à Rua Padre Antônio Vann Ess nº1.925, Bairro Jardim Petrópolis, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação de Pais e Mestres da ETE “Pirassununga”. Assim a Presidência do Trabalho por aclamação unânime o senhor Antônio César Tironi, brasileiro, casado, RG/SSP-SP nº 5.429.395 e CPF/MF nº 774.596.878-04 residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, 1.277, nesta cidade, convidando a mim Kátia Presente Malaman, brasileira, casada, RG/SSP-SP nº 12.261.419-7 e CPF/MF nº 092.217.338-90, residente e domiciliada à Rua Pedro Delosso nº63, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto, b) constituição e fundação definitiva da Associação de Pais e Mestres, c) eleição da diretoria. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emenda ou modificações, mantido o teor seguinte:

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

da

### ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE “PIRASSUNUNGA”

#### CAPÍTULO I

#### **Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres**

#### SEÇÃO I

#### **Da Instituição**

**Artigo 1º** - A associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de “Pirassununga”, fundada em data de 31 de agosto de 2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede na cidade de Pirassununga - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

#### SEÇÃO II

## **Da Natureza e Finalidade**

**Artigo 2º** - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família - escola - comunidade.

**Artigo 3º** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º**- Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto á escola;

III - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais e lazer que envolve a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores;

VI - prestar serviços á comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

**Artigo 5º**- As atividades a serem desenvolvidas para os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da U.E.

## SEÇÃO III

### **Dos meios e Recursos**

**Artigo 6º**- Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios e parcerias;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI - retribuição pelos serviços e atendimentos prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII - outras fontes.

**Artigo 7º-** A contribuição a que se refere o inciso I do artigo será sempre facultativa.

§ 1º- O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º- No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º- As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S.A., em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º- Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiver transações.

**Artigo 8º** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I

#### Dos Associados

**Artigo 9º** - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I- Associados natos;
- II- Associados admitidos;

III- Associados honorários.

§ 1º- Serão associados natos o Diretor da Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º- Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º- Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

## SEÇÃO II

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10º-** Constituem direitos dos associados:

- I- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV- Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII- Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Artigo 11-** Constitui-se deveres dos associados:

- I- Defender, por atos e palavras o bom nome da Escola e da APM;
- II- Conhecer o Estatuto da APM;
- III- Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV- Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

- V- Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI- Cooperar, dentro de suas possibilidades, para o constituição do fundo financeiro da APM;
- VII- Prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII- Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares.

**Artigo 12-** A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º- O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º- Decorrido "in albis" o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas a Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º- Intimado o associado, pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º- Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º- Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração**

#### SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 13-** A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V-

**Artigo 14-** A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

**Artigo 15-** Cabe à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- Reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola, ou por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5(um quinto) dos Associados;
- VI- Destituir os administradores eleitos;
- VII- Deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

**Artigo 16-** O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º- O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º- Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores
- b) 40% dos membros serão pais de alunos
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos.
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º- Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§ 4º- Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

**Artigo 17-** Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- IV- Participar do Conselho de Escola, através de um dos seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;
- VI- Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- VII- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 18-** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

- II- Indicar um Secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

**Artigo 19-** O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 20-** A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

**Artigo 21-** Cabe à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- Dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) As diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
  - b) As normas estatutárias que regem a APM;
  - c) As atividades desenvolvidas pela Associação e
  - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV- Depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São Paulo, todos os valores recebidos.



- V- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VI- Reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: a fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

**Artigo 22-** Compete ao Diretor Executivo:

- I- Representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII- Visar as contas a serem pagas;
- VIII- Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- Rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

**Artigo 23-** Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 24-** Compete ao Secretário:

- I- Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II- Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM;

**Artigo 25-** Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Subscriver com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II- Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- Informar aos órgãos diretores da APM sobre situação financeira da Associação;
- V- Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;
- VI- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**Artigo 26-** O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

**Artigo 27-** Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 28-** Cabe ao Diretor Cultural e Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorando nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

**Artigo 29-** Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- Aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- Manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e
- III- Supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

**Artigo 30-** Os diretores terão, ainda, por função:

- I- Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

- II- Estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- Construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 31-** O mandato de cada diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º- Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º- No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 32-** O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I- Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V- Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a **reeleição** por mais uma vez.

**Artigo 33-** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV

## Da intervenção

**Artigo 34-** Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§ 1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes do CEETEPS.

§ 2º- A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Artigo 35-** O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 36-** É vedado aos conselheiros e diretores:

- I- Receber qualquer tipo de remuneração e,
- II- Estabelecer relações contratuais com a APM deles próprios e de parentes até 2ª Grau ou cônjuge.

**Artigo 37-** Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da **Diretoria Executiva**, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que reunirá para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente a conclusão de mandato de vaga ocorrida.

**Artigo 38-** Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 39-** O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 40-**O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) Ordem do dia.

§ 1º- Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º- A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 41-** A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 42-** No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

**Artigo 43 -** Cabe a APM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

**Artigo 44-** Os bens permanentes doados a APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

**Artigo 45-** A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

**Artigo 46-** Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias assumidas em nome da APM.

**Artigo 47-** Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

**Artigo 48-** Qualquer modificação e ou adendo neste estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.